



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 49/2023

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **XP ON CONSULTORIA LTDA.** para a subscrição de licenças da Plataforma Zoom, com período de vigência de três anos, incluindo manutenção e suporte técnico.

À vista dos autos nº **202306000416259**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a **XP ON CONSULTORIA LTDA.**, situada na ST/SCN 5, Bloco "A", Entrada 50, Sala 1406, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29, endereço eletrônico licitacoes@xpon.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Aguinaldo Alves Barbosa**, Diretor Geral da empresa, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 13/2022, Pregão Eletrônico nº 22/2022, do tipo menor preço, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo nº 0005123-17.2022.4.04.8000, todos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento pela **CONTRATADA** de subscrição de:

1.1.1. 820 (oitocentas e vinte) licenças do item 1 da Ata - Enterprise Named Host (PAR1-EP01- ENT5-BD3Y);

1.1.2. 20 (vinte) licenças do item 2 da Ata - CRC (PAR1-CRC-1-PT3Y);

1.1.3. 1 (uma) licença do item 3 da Ata - VIDEO - WEBINAR 1,000 (PAR1-WEB-1000- FL3Y);

1.1.4. 1 (uma) licença do item 4 da Ata - VIDEO WEBINAR 3,000 (PAR1-WEB-3000- FL3Y).

1.2. O objeto é composto por licenças de software, planos de manutenção de licenças de software, serviços de treinamento e consultoria prestados pela empresa Zoom.

1.3. Os serviços de subscrição de licenças, manutenção e suporte técnico de software deverão ser prestados diretamente pela fabricante, nos ambientes em que as licenças estiverem instaladas ou de modo remoto, através de e-mail, telefone ou website, em prévia combinação com o fiscal do contrato.

1.3.1. O suporte técnico referente a esclarecimentos relacionados ao uso da solução Zoom deverá ser prestado pelo fabricante do produto e, de forma complementar, pela **CONTRATADA**, abrangendo funcionalidades, configuração e características técnicas dos componentes.

1.3.2. A subscrição de licenças deverá permitir, durante o período de vigência deste contrato, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos componentes da solução Zoom, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos comprovantes de subscrição das licenças será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

2.2. O prazo de apresentação do comprovante da prestação da garantia de execução será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

2.3. O prazo para atendimento e resolução de chamados técnicos será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data do chamado.

2.3. O período de vigência das subscrições será de 3 (três) anos, contados a partir da data de disponibilização das licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 31.7.2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Prazo de garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei n.º 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

4.1.1. Da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.

4.1.2. Da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.1.1. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da **CONTRATADA**.

5.1.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

5.1.3. A ocorrência de atraso como mencionado acima, quando superior a 30 (trinta) dias, autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

5.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

5.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

5.4. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cabendo à **CONTRATADA** manter a real proporção da garantia inicialmente apresentada.

5.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE** no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

contratação originária.

5.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todo o objeto e obrigações constantes do contrato.

5.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária.

5.9. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma do item seguinte.

5.10. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela **CONTRATADA** e que tenham reflexo junto ao **CONTRATANTE**.

5.11. Rescindido o contrato, por inexecução da obrigação pela **CONTRATADA**, perderá a garantia em favor do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste contrato.

5.12. O **CONTRATANTE** não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Caso fortuito ou força maior.

5.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

5.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos do **CONTRATANTE**.

5.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento de plano de subscrição de 820 (oitocentas e vinte) licenças da Plataforma Zoom Enterprise Named Host - 3 Year Prepay (PAR1-EP01-ENT5-BD3Y), conforme item 1 da Ata de Registro de Preços citada no preâmbulo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

1.164.400,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais);

6.2. Pelo fornecimento de plano de subscrição de 20 (vinte) licenças da Plataforma Zoom CRC - 3 Year Prepay (PAR1-CRC-1-PT3Y), conforme item 2 da Ata de Registro de Preços citada no preâmbulo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 99.403,40 (noventa e nove mil e quatrocentos e três reais e quarenta centavos);

6.3. Pelo fornecimento de plano de subscrição de 1 (uma) licença da Plataforma Zoom VIDEO - WEBINAR 1,000 - 3 Year Prepay (PAR1-WEB-1000-FL3Y), conforme item 3 da Ata de Registro de Preços citada no preâmbulo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 56.667,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais).

6.4. Pelo fornecimento de plano de subscrição de 1 (uma) licença da Plataforma Zoom VIDEO - WEBINAR 3,000 - 3 Year Prepay (PAR1-WEB-3000-FL3Y), conforme item 4 da Ata de Registro de Preços citada no preâmbulo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

6.5. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo, correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2023.0452.003, programa de trabalho nº 2023.04.52.02.061.1024.2.087, no elemento de despesa nº 4.4.90.40.82, conforme Nota de Empenho nº 090, datada de 3.7.2023, no valor de R\$ 206.292,62 (duzentos e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), e no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer/prestar o objeto do contrato, nos termos da sua



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais definidos pela fabricante dos produtos.

8.2. Entregar comprovante, emitido pela fabricante do software, da contratação das licenças nas dependências do **CONTRATANTE**, ou através de meio eletrônico (e-mail, website da fabricante), observando os prazos de entrega e de vigência estabelecidos.

8.3. A **CONTRATADA** deverá designar e manter preposto e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, representá-lo na execução do contrato e comunicar-se com o Gestor designado pelo **CONTRATANTE**, a fim de promover a execução do contrato.

8.4. Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

8.5. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

8.7. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.

8.8. Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com as normas e recomendações do **CONTRATANTE**.

8.9. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.10. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

8.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.

8.12. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do **CONTRATANTE**.

8.13. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução do objeto desta contratação.

8.15. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

8.16. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

8.17. Ceder ao **CONTRATANTE**, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela **CONTRATADA**, conforme previsto no artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.18. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.19. A inadimplência da **CONTRATADA**, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

8.20. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a **CONTRATADA** às



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

multas e sanções nele previstas.

8.21. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do **CONTRATANTE**, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

8.21.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

8.21.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS.

8.21.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.21.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

8.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

9.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**.

9.3. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, as suas dependências, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades.

9.4. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscal designados.

9.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

9.7. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

9.8. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.9. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

9.10. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes:

Função	Nome	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do contrato	Valdemar Ribeiro da Silva Júnior	Diretor de Divisão	DSSTI – DTI	5087210
Fiscal Técnico	José Chaves de Melo Júnior	Diretor de Serviço	DSSTI – DTI	5103100
Fiscal Técnico	Vinícius de Carvalho Moreira Neves	Analista Judiciário	DSSTI – DTI	5222714
Fiscal Técnico	Frederico Silvério Duarte	Auxiliar Judiciário	DSSTI – DTI	5132541
Fiscal Técnico	Leandro Domingues Guimarães	Auxiliar Judiciário	DSSTI – DTI	5134382
Fiscal Administrativo	Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira	Auxiliar Judiciário	DSSTI – DTI	5118190

Legenda: DSSTI – Divisão de Suporte a Serviços de TI / DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência Tabela 03 – Definição dos papéis dos integrantes da contratação

10.1.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

10.1.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a **CONTRATADA** às multas ou sanções previstas no contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

10.1.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

10.1.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

10.1.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da **CONTRATADA** para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

10.1.2.6. Exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

10.1.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

10.1.3.1. Fiscalizar tecnicamente o contrato.

10.1.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no contrato e seus anexos.

10.1.3.3. Prestar à **CONTRATADA** orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

10.1.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à **CONTRATADA**.

10.1.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da **CONTRATADA** para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste contrato e seus anexos.

10.1.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no contrato e seus anexos.

10.1.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

10.1.4.1. Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

10.1.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

10.1.6 Os telefones para contato em horário comercial junto ao gestor e fiscais do contrato são (62) 3216-4199, 3216-1190, 3216-8852 e 3216-1186.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante de subscrição das licenças da Plataforma Zoom no endereço do **CONTRATANTE**, conforme indicado no preâmbulo, ou por meio eletrônico, devendo nesse caso assegurar o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada do bem fornecido e/ou serviços efetivamente executados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste contrato.

11.3. A Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá conter, obrigatoriamente:

11.3.1. Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.3.2. O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da **CONTRATADA**.

11.3.3. A informação destacada do valor do Imposto de Renda e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

11.4. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

11.4.1. "Recebimento provisório", será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e faturamento.

11.4.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos produtos/serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.

11.4.2. "Recebimento definitivo", será lavrado em até 15 (quinze) dias corridos após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

11.4.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação de atendimento do bem ou serviço aos termos e condições estabelecidos no Edital, contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da **CONTRATADA**.

11.4.2.2. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo a entrega de manuais, licenças, mídias, comprovantes, certificados, cabos e demais componentes que devam acompanhar os bens ou serviços, quando for o caso.

11.4.3. "Atesto", será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** e o cumprimento das demais obrigações previstas.

11.5. O valor total do objeto será dividido em 3 (três) parcelas iguais, com periodicidade de pagamento anual.

11.5.1. O primeiro pagamento será realizado até 5 (cinco) dias do recebimento definitivo do objeto. As demais parcelas serão pagas até 5 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

após o aniversário do recebimento definitivo.

11.5.2. As condições estipuladas pela **CONTRATANTE** de parcelamento no pagamento do valor total do objeto não modificam as características da vigência das licenças que deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no pagamento da 1ª parcela, as quais deverão apresentar a vigência total de 3 (três) anos.

11.5.3. Nos casos de renovação de licenciamento, o pagamento do objeto representará o incremento de 3 (três) anos adicionais de licenciamento em relação à data final do período da subscrição das licenças existentes.

11.5.4. Nos casos de aquisições de novas licenças, o pagamento do objeto representará a ativação do licenciamento por 3(três) anos, contado da data da entrega do licenciamento.

11.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

11.6.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução parcial do objeto, pela execução desse em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto: multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.1.2. Pelo atraso na apresentação da garantia de execução, sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor total do contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento).

12.1.3. Pelo atraso na entrega do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor da obrigação em atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento).

12.1.4. Por deixar de cumprir outros prazos previstos no Edital e/ou contrato, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor total do contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento).

12.1.5. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou Gestor do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

12.1.6. Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

neste Instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

12.1.6.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da **CONTRATADA** em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

12.4. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF nos casos de:

12.4.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.

12.4.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

12.4.3. Fraudar a execução do contrato.

12.4.4. Falhar na execução do contrato.

12.4.5. Comportamento inidôneo.

12.4.6. Cometimento de fraude fiscal.

12.5. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas (sanções).

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993.

12.7. O valor da multa poderá ser retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à **CONTRATADA** ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

12.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo **CONTRATANTE**, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da **CONTRATADA**, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

13.1.2. O **CONTRATANTE** estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.2. A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

14.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo **CONTRATANTE**, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

14.4. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

16.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJP de 15/04/2011, o **CONTRATANTE** não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a **CONTRATADA** às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Integram este contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc. 6153217), do Anexo I – Termo de Referência (doc. 6084707), da Ata de Registro de Preços n.º (doc. 6157168), a Ata de Realização do Pregão (doc. 6153404) e do Anexo V - Termo de Compromisso de Confidencialidade e Não Divulgação (doc. 6175039) dos quais os signatários declaram ciência.

19.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da **CONTRATADA** ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para efeitos desta Cláusula, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** passam a ser referidos como PARTES.

20.2. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

20.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas **PARTES** visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

20.4. As **PARTES** declaram que os dados pessoais coletados no presente contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

20.5. As **PARTES** se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

20.6. As **PARTES** comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.7. As **PARTES** declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

20.8. Cada **PARTE** se compromete a obter e apresentar a outra **PARTE**, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

20.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra **PARTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

20.10. Caso uma das **PARTES** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra **PARTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.11. Cada **PARTE** deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

20.12. As **PARTES** concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra **PARTE** qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

20.13. As **PARTES** responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra **PARTE** ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

20.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as **PARTES** interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico ou encaminhadas por e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA** na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do **CONTRATANTE**, responsável pela sua instrução.

21.3. A **CONTRATADA** DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este **CONTRATANTE**, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

21.4. **CONTRATADA** DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, no exercício de funções de chefia e destinados à prestação de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

serviços decorrentes deste contrato, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 156/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente contrato poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Aguinaldo Alves Barbosa
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 698430647274 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000416259 (Evento nº 38)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 04/07/2023 às 17:13



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 699765912318 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000416259 (Evento nº 41)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 06/07/2023 às 16:25

